



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3064753 - DF  
(2025/0382329-0)**

**RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**AGRAVANTE : LUIZA MARIA SILVA SOARES**  
**ADVOGADO : THIAGO MENDONÇA PAES BARRETO - PE030050**  
**AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA**  
**ADVOGADOS : JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP073055**  
**RAFAEL BARIONI - SP281098**  
**HELGA LOPES SANCHEZ - SP355025**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA 1.300/STJ. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM O OBJETO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.**

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. O pedido de suspensão vinculado ao Tema 1.300 não se ajusta ao objeto do recurso especial, por ausência de correlação.
3. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).
4. Agravo interno não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro Benedito Gonçalves  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3064753 - DF  
(2025/0382329-0)**

**RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**AGRAVANTE : LUIZA MARIA SILVA SOARES**  
**ADVOGADO : THIAGO MENDONÇA PAES BARRETO - PE030050**  
**AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA**  
**ADVOGADOS : JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP073055**  
**RAFAEL BARIONI - SP281098**  
**HELGA LOPES SANCHEZ - SP355025**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA 1.300/STJ. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM O OBJETO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO DE INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL NA CORTE DE ORIGEM.**

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. O pedido de suspensão vinculado ao Tema 1.300 não se ajusta ao objeto do recurso especial, por ausência de correlação.
3. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão da Corte de origem que não admitiu o recurso impede o conhecimento do agravo, nos termos dos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (redação dada pela Emenda Regimental n. 22, 2016).
4. Agravo interno não provido.

### **RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão assim ementada (fl. 913, e-STJ):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA 1.300/STJ. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM O OBJETO DO RECURSO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

O agravante sustenta, em síntese, ter impugnado de modo específico os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do Recurso Especial, afastando a aplicação das Súmulas 182 e 211 do STJ, porquanto a controvérsia sobre o ônus da prova e o cerceamento de defesa, decorrente da não exibição de extratos completos do PASEP, foi debatida desde a inicial e ao longo de todo o trâmite processual. Alega ainda erro de enquadramento ao concluir que o apelo se cingiria à legitimidade passiva da União, quando, em verdade, o núcleo da controvérsia coincide com o Tema 1.300 do STJ.

Sem impugnação.

É o relatório.

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator):**

Consigne-se inicialmente que o recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devendo ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

Inicialmente, conforme decidido na decisão agravada, o pedido de suspensão vinculado ao Tema 1.300 não se ajusta ao objeto do recurso especial, pois o apelo concentrou-se em suposta violação de dispositivos legais para sustentar a presença da União no polo passivo, enquanto a

controvérsia repetitiva trata da distribuição do ônus da prova sobre lançamentos a débito em contas do PASEP.

Mantém-se, portanto, o indeferimento do pedido de suspensão requerido.

A decisão ora agravada, além disso, não conheceu do agravo em recurso especial, uma vez que não impugnado, especificamente, o fundamento da Súmula 211/STJ da decisão que inadmitiu o recurso na Corte de origem.

Neste agravo interno, o recorrente não demonstrou ter se insurgido, na minuta do agravo, contra a decisão que obstou o recurso especial e que está respaldada nos seguintes fundamentos: **(a)** impossibilidade de exame de suposta violação a dispositivo constitucional; **(b)** inexistência de negativa de prestação jurisdicional, pois a controvérsia foi devidamente apreciada; **(c)** ausência de prequestionamento dos dispositivos infraleais indicados, atraindo a incidência da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, bem como a inviabilidade do conhecimento por dissídio jurisprudencial ante a falta de debate prévio na origem.

Ao agravante impõe-se o ônus de observar o contexto em que os fundamentos da decisão da Corte de origem foram lançados e impugná-los, de forma individualizada e específica, o que não ocorreu no caso dos autos.

Assim, a falta ou a insurgência genérica contra a decisão que não admitiu o recurso especial, no tempo e modo oportunos, obsta o conhecimento do agravo. Essa é a determinação contida nos artigos 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RI/STJ (Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016).

Por fim, registra-se que a impugnação específica aos fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial feita somente em sede de agravo interno não deve ser considerada, porque, além de preclusa a oportunidade, caracteriza indevida inovação recursal.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**Aglnt no AREsp 3.064.753 / DF**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0382329-0

Número de Origem:  
07228578720248070001 7228578720248070001

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

### **Relator do Aglnt**

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

### **Secretário**

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : LUIZA MARIA SILVA SOARES

ADVOGADO : THIAGO MENDONÇA PAES BARRETO - PE030050

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP073055

RAFAEL BARIONI - SP281098

HELGA LOPES SANCHEZ - SP355025

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO  
- ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA - PIS/PASEP - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : LUIZA MARIA SILVA SOARES

ADVOGADO : THIAGO MENDONÇA PAES BARRETO - PE030050

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP073055

RAFAEL BARIONI - SP281098

HELGA LOPES SANCHEZ - SP355025

## **TERMO**

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 01 de junho de 2026